

REGULAMENTO DO PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA FAZENDA DE SANTA CATARINA – AFFESC

O Diretor Presidente da AFFESC, no uso das suas atribuições e, considerando as deliberações do Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 26 de março de 2020,

RESOLVE

O Regulamento do Plano de Auxílio Funeral da Associação dos Fiscais da Fazenda de Santa Catarina – AFFESC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Auxílio Funeral da Associação dos Fiscais da Fazenda de Santa Catarina – AFFESC rege-se por este Regulamento e pelo previsto no artigo 3º, II, VII, do Estatuto, além das orientações expedidas pelo Presidente do AFFESC.

Art. 2º O Auxílio Funeral, de adesão voluntária, será constituído por contribuição especial de cada associado inscrito, cobrado por ocasião do falecimento do participante do plano, sendo:

I – o equivalente 20% (vinte por cento) da mensalidade do associado efetivo, nos casos em que o óbito do participante tenha ocorrido após 48º (quadragésimo oitavo mês) de adesão ao plano;

II - o equivalente 16% (dezesesseis por cento) da mensalidade do associado efetivo, nos casos em que o óbito do participante tenha ocorrido após 36º (trigésimo sexto mês) de adesão ao plano;

III - o equivalente 12% (doze por cento) da mensalidade do associado efetivo, nos casos em que o óbito do participante tenha ocorrido após 24º (vigésimo quarto mês) de adesão ao plano;

IV - o equivalente 8% (oito por cento) da mensalidade do associado efetivo, nos casos em que o óbito do participante tenha ocorrido após 12º (décimo segundo mês) de adesão ao plano;

V - o equivalente 4% (quatro por cento) da mensalidade do associado efetivo, nos casos em que o óbito do participante tenha ocorrido após a 1ª (primeira contribuição) ao plano.

§ 1º Serão efetuadas tantas contribuições especiais quantos forem os falecimentos (Artigo 3º, VIII, do Estatuto).

§ 2º Do total arrecadado no mês 5% (cinco por cento) será destinado a constituir um Fundo de Reserva com a finalidade de complementar os repasses em decorrência da diminuição dos participantes do plano.

§ 3º O Fundo de Reserva será administrado pela Diretoria Executiva e seus recursos somente poderão ser utilizados após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A utilização dos valores existentes no Fundo de Reserva será definida pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, de forma que ocorra um equilíbrio nos repasses até o último beneficiário do plano.

§ 5º O associado que desistir da participação do plano renuncia a qualquer direito de devolução ou estorno dos valores anteriormente pagos.

Art. 3º O associado solicitará sua adesão ao plano, por meio de documento próprio, por ele assinado, que conterà a relação dos beneficiários a serem contemplados com o Auxílio Funeral.

Parágrafo Único. O pedido de adesão será apreciado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 4º O valor do auxílio funeral, a ser repassado aos beneficiários, corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor arrecadado.

§ 1º Serão contemplados os beneficiários indicados pelo participante em documento próprio conforme previsto no artigo 3º;

§ 2º Não havendo beneficiário indicado o valor será repassado aos herdeiros legais.

Art. 5º Poderão ser excluídos do plano os participantes inadimplentes.

Art. 6º O pagamento do Auxílio Funeral será realizado aos beneficiários, desde que adimplentes com o plano, mediante certidão de óbito do associado(a) falecido(a), sendo descontados eventuais débitos deste para com a AFFESC.

Art. 7º Compete a Diretoria Executiva da AFFESC resolver os casos omissos e expedir orientações complementares a este Regulamento.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de abril de 2020.



Inácio Erdtmann
Diretor Presidente